



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 90 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Cplenda Câmara Municipal de Vereadores.

Incluso a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para construção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante de 126.169,8381 VRF's, equivalente, atualmente, a Cr\$ 88.544.730,73 (oitenta e oito milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e setenta e três centavos), para custear projetos de pavimentação asfáltica e com pedras poliédricas, em bairros da cidade, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, mantido e implementado pela CEF.

Com a extinção do Banco Nacional de Habitação-BNH, verificada há pouco tempo, a CEF assumiu os vários tipos de financiamentos geridos pelo BNH, consolidando-os em um único programa - o PRODURB, que objetiva o financiamento de ações de planejamento urbano e da gestão de programas e instrumentos de desenvolvimento urbano. No caso específico, como já se referiu, o objetivo é o financiamento de pavimentação de vias públicas em bairros cuja população se situa entre as faixas de menor poder aquisitivo: pavimentação com calçamento de pedras poliédricas para imóveis cujos proprietários possuem renda de 1 a 3 salários mínimos, e com asfalto para imóveis cujo proprietário possuem renda de 4 a 6 salários mínimos.

Ressaltamos que a concessão efetiva do financiamento está condicionada à prévia aprovação do Senado Federal, consoante prevê a norma do Artigo 52, Inciso VII, da Constituição Federal, que tem competência para avaliar a capacidade de endividamento dos Municípios brasileiros.

O benefício a ser concedido aos proprietários dos imóveis cujas vias públicas se pretende pavimentar será o de se poder dilatar o prazo para pagamento da pavimentação, o que sem dúvida caracteriza facilitação à execução dessas melhorias

Lembrando que há urgência no encaminhamento do projeto junto à Caixa Econômica Federal para viabilizar sua aprovação, encarecemos que a matéria mereça a necessária prefe-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

rência na sua tramitação.

Certos do apoio e compreensão dos nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 28 dias do mês de agosto de 1990.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor de Cr\$ 88.544.730,73 (oitenta e oito milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta cruzeiros e setenta e três centavos), equivalente a 126.169.838l VRF destinados a execução de pavimentação, com pedras poliédricas e asfáltica, em diversos locais da cidade integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PRODURB, conduzido pela Caixa Econômica Federal-CEF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução das obras e serviços, observada a finalidade no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos sobre Circulação de Mercadorias e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal-CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal-CEF

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual, do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 103/90

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor de Cr\$ 88.544.730,73 (oitenta e oito milhões ' quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta cruzeiros e setenta e três centavos), equivalente a 126.169.838l VRF destinados a execução de pavimentação, com pedras poliédricas e asfáltica, em diversos locais da cidade integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PRODURB, conduzido pela Caixa Econômica Federal-CEF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução ' das obras e serviços, observada a finalidade no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos so bre Circulação de Mercadorias e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos ' bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal-CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente ex^guíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo' só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de emprestimo ' celebrado com a Caixa Econômica Federal-CEF

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamen - tos, anual e plurianual, do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele con- traídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

SECRETARIA DE ESTADO
DO PALAÇO

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara o Projeto de Lei 103/90, através do qual visa contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal para execução de pavimentação urbana conforme prevê o PRODURB - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano.

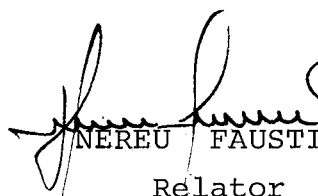
Para dar cumprimento ao artigo 145 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal, precisa contrair empréstimo junto às instituições financeiras oficiais.

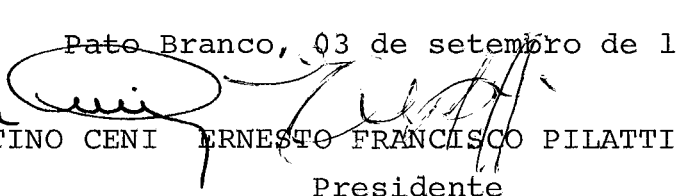
O Projeto visa o interesse público e o mesmo está condicionado à aprovação do Senado Federal quanto a capacidade de endividamento do Município, fato que contempla a preocupação desta comissão quanto a futura situação financeira do Município.

Somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de setembro de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI
Relator


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente

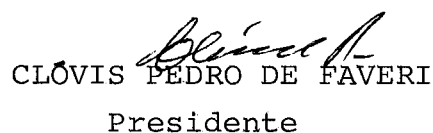

DILETO NICHELE
Membro

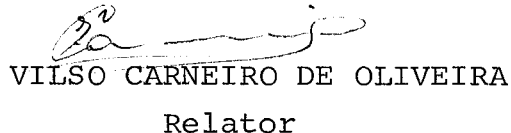
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

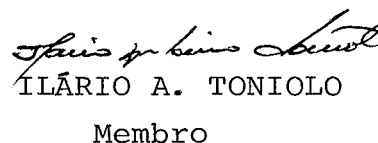
Quanto ao Projeto de Lei 103/90, adotamos "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

-É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de setembro de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO A. TONIOLO
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 103/90, pretende obter autorização para contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Destina-se o empréstimo a execução de pavimentação na circunscrição municipal.

Sem dúvida, visa o empréstimo atender ao interesse público municipal, obedecendo inclusive aos ditames da Lei Orgânica Municipal.

Presentes os requisitos legais pode ser aprovado nos termos regimentais.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de setembro de 1.990.

PAULO RICARDO POZZOLO
ASSESSOR JURÍDICO